

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2019.

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 06 (SEIS) DISCOS RÍGIDOS DE 450GB 15K, HOT-SWAP PARA SERVIDOR IBM X3650, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede à Avenida Goiás nº 91, Setor Central, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, e CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, e CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.055.727/0001-95, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Sala 910, Edifício Brookfield Towers, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular **MARINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5135640 2ª via, SSP/GO e CPF sob o nº 022.403.391-36, resolvem, de comum acordo, celebrar o contrato de fornecimento de 06 (seis) Discos Rígidos.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 010/2019 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído através do Processo Administrativo nº 2019.12.001778, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2019, homologado em 17/07/2019, conforme



pode ser constatado no Processo Administrativo nº 2019.12.001778, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **06 (SEIS) DISCOS RÍGIDOS DE 450GB 15K, HOT-SWAP PARA SERVIDOR IBM X3650, MARCA IBM, PART NUMBER, MODELO 42D0520.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO.

Pelo fornecimento de 06 (seis) discos rígidos, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, o **preço unitário de R\$ 1.966,66 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e global par 06 (seis) unidades, o valor de R\$ 11.799,96 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme Proposta Comercial datada de 19/06/2019, a qual passa a integrar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos discos rígidos, em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário na conta corrente que a mesma deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.
- 4.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
 - 4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;
 - 4.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

- 4.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos produtos.
- 4.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Eduardo Tomazett Martins, titular da Gerência de Tecnologia da Informação, para fiscalizar e acompanhar o recebimento dos discos e a execução do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Os discos rígidos deverão ser entregues na AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A (Gerência de Tecnologia da Informação), situada na Av. Goiás, nº 91, Centro, CEP: 74.005-010, Goiânia-GO.
- 6.2 Para fins de estabelecimento de prazo, a entrega dos discos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento.
- 6.3 A entrega dos discos serão acompanhados e fiscalizados por representante da Agência de Fomento de Goiás, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos discos será de no mínimo 12 (doze) meses, contados do atestado de recebimento dos produtos pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço pactuado será fixo e irrevogável até a entrega final dos produtos (discos rígidos).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Fornecimento e entrega do objeto que lhe foi adjudicado dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, assim como de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial de 19/06/2019;



- 9.1.2 Efetuar a entrega dos discos no prazo estipulado na Cláusula Sexta acima;
- 9.1.3 Arcar com as despesas referentes aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguro, transporte, frete, garantia, assistência técnica, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução do objeto deste contrato.
- 9.1.4 Providenciar a entrega do produto em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde o endereço do fornecedor até o local de entrega na GoiásFomento;
- 9.1.5 Adequar se necessário, seus métodos de embalagem, a fim de atender às condições mínimas estabelecidas acima, independentemente da inspeção e aprovação das embalagens pela GoiásFomento.
- 9.1.6 Trocar, às suas expensas, o disco que vier a ser recusado.
- 9.1.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste.
- 9.1.8 Caso o fornecedor não cumpra as obrigações expressas acima, estará sujeito às penalidades previstas em lei, verificadas mediante processo administrativo, no qual serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.1.9 Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, conforme faculta o Art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;
- 9.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 9.2.3 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- 10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 10.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 10.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 10.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 10.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.
- 11.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:



- 11.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 11.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 11.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 11.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;
- 11.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 11.4 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.5 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 12.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 12.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- 12.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
- 12.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 12.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 12.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 12.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 12.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 13.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 13.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 13.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- 13.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 13.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.21.40.001.000-2 – Despesas de Manutenção e Conservação – Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no Art. 51, Inciso II, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Pela Contratante:



RIVAEI AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente



MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA
Diretora Administrativa e Financeira

Pela Contratada:



MARINA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Titular

Testemunhas:

1: 
Nome: _____

2: _____
Nome: _____

desta Fundação, como gestora do Fundo Rotativo da FAPEG, atribuindo-lhe a responsabilidade pela formação, guarda e encaminhamento dos processos destinados a pagamentos à conta de recursos do referido Fundo, cumprimento das prescrições contidas na Lei Complementar nº 64 de 19 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.962 de 29 de julho de 2009, e na Lei 16.534 de 12 de maio de 2009, bem como demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º - Estabelecer que os cheques emitidos à conta do Fundo Rotativo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás sejam de responsabilidade da gestora indicada no artigo anterior. Para tanto, devem ser adotadas as providências necessárias junto à instituição bancária específica.

Art. 3º - Revoga-se as disposições anteriores.

Art.4º - Os efeitos deste ato entram em vigor em na data de sua publicação.
 DÉ CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.
 Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.
 Robson Domingos Vieira

Protocolo 141543

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS Portaria 55/PRES/2019 - FAPEG

O Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o art. 62, caput, da Lei Orgânica do TCE/GO, Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º da Resolução Normativa 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

considerando o que dispõe a Portaria nº 36-PRES-FAPEG Processo 201910267000186, que institui a Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial no âmbito da FAPEG;

Considerando o que consta no Despacho 13 (https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=11115775&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=10988&infra_hash=8d76ad883cc41d52b98b5b086086a1f592ddd593055443b43a9b5e9868edcaba) exarado pela Diretoria de Programas e Monitoramento no Processo 201210267000948; RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos pertinentes às irregularidades apontadas no Processo 201210267000948, referente a Eduardo José Reinato beneficiário do Auxílio destinado ao Projeto "Da Cena ao Ato Estético - o teatro Goiano entre a politização, profissionalização e estetização - 1980 a 2012", no valor de R\$48.158,40 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), referente à Chamada Pública nº 05/2012, em razão de ter deixado de prestar contas no prazo previsto no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa.

Art. 2º Os servidores nomeados para a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial por meio da Portaria nº 36-2019/PRES-FAPEG, tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos e envio dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contar da data da instauração da TCE, sendo que em 120 (cento e vinte) dias serão submetidos à Controladoria Geral do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRAM-SE.

Gabinete do Presidente da FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de julho de 2019.
 Robson Domingos Vieira

Protocolo 141548

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁS FOMENTO. Contratada: GARANTIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de copeira,

garçom, auxiliar de serviços gerais, recepcionista e encarregado de turma, com fornecimentos de materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, junto à GoiásFomento. Vigência: 04/08/2019 a 03/08/2020. Valor mensal de R\$50.079,87 (cinquenta mil, setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$600.958,44 (seiscentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Data da assinatura do aditivo: 02/08/2019. Processo nº 2015.12.000495. Fundamentação Legal: Conforme Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.57.70.001.000-9 - Despesas de Serviços de Terceiros - Limpeza. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Marlúcio Antônio Mariani (Garantia Prestação de Serviços Ltda-Epp).

Protocolo 141525

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI. Objeto: Aquisição de 06 (seis) discos rígidos de 450Gb 15K, Hot-Swap para Servidor IBM X3650, para uso da GoiásFomento. Vigência: contada da data da sua assinatura, até o prazo final da garantia que é de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 06/08/2019. Preço global: R\$11.799,96 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Processo nº 2019.12.001778. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar 147/14 - Pregão Eletrônico nº 010/2019. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.21.40.001.000-2 - Despesas de Manutenção e Conservação - Processamento de Dados. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Marina Figueiredo de Oliveira (Publitek Tecnologia Eireli).

Protocolo 141523

CELG Geração e Transmissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CELG GT

O Presidente da Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg GT, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, convocar o candidato abaixo, para realização de exames médicos admissionais, de caráter eliminatório, no dia 16 de agosto de 2019, às 09:00h, na sede da CELG Geração e Transmissão S.A., situada na Rua 2 com a 6ª Avenida, Qd. A-36, Lt. 01, Jardim Goiás, Goiânia - Goiás, na Superintendência de Recursos Humanos - Sala 2, referente ao Concurso Público 2017:

Cargo: AG01 ANALISTA DE GESTÃO - ADMINISTRADOR

Classificação: 1

Candidato(a): Luís Fernando Machado Guimarães

Inscrição: 1718004421

Identidade: 05350780 2

OBS.: Em atendimento ao item 16 (dezesseis) do Edital, segue abaixo a lotação, pela quantidade de vaga oferecida.

Cargo: AG01

Nº de Vagas: 01

Lotação: Goiânia-GO

Goiânia, 07 de agosto de 2019.

LENER SILVA JAYME

Presidente da Celg GT

Protocolo 141458

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.

Contratada: REDEMOB CONSÓRCIO - CNPJ nº 10.636.142/0001-01 - Processo nº 151.07/2019 - SEI Nº 201910216000095.

Inexigibilidade n.º 008/2019 - CONTRATO Nº 025/2019.

Valor: R\$ 198.144,00 - Fonte de Recursos: Próprios.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aproximadamente 46.080 vales transportes (cartão fácil) para os funcionários da CODEGO.

Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 18/07/2019.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após a emissão de boleto pelo site <http://www.sitpass.com.br/>

Goiânia, 06 de agosto de 2019.

Protocolo 141556